

- f) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBTARCO, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o voto concorde de dois terços das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o voto concorde de dois terços dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;
- Art. 25 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBTARCO, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.
- § 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.
- § 2º - No caso de eleição, constituição e posse, é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade e envio de cópia para todas as Filiadas, com no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 40 (quarenta) dias antes do término dos mandatos em vigor, devendo constar do mesmo o dia, hora e local da realização, data limite para inscrição e registro de chapa para Presidente, Vice-Presidente e chapa para Conselho Fiscal.
- Art. 26 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número, desde que não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.
- Art. 27 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.
- Art. 28 - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 23.

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

- Art. 29 - A Presidência da CBTARCO, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.
- X
2

Parágrafo Único -

O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 30 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único -

A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "b", do artigo 23.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBTARCO inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do tiro com arco brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBTARCO;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da CBTARCO;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBTARCO;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;

15

2

- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBTARCO, ou previstos em regulamentos de competições.
- k) assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos que se relacionarem com o desembolso de caixa e haveres da CBTARCO, podendo delegar ao Diretor Financeiro a movimentação individual das contas bancárias através do sistema "online".
- l) Propor à Assembléia Geral, no decorrer do mandato, os nomes necessários ao preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria da CBTARCO será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores: Secretário Geral, Financeiro, Técnico, e de Para-arqueria designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembléia.

§ 1º - Para auxiliar a Diretoria serão contratados Gerentes e assessores que serão empregados remunerados.

Art. 33 - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBTARCO, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 34 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da CBTARCO os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 35 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 36 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 37 - À Diretoria, coletivamente, compete:



- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 23, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;
- h) propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBTARCO;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBTARCO;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBTARCO;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBTARCO observadas as dotações orçamentárias.
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

X

2